



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ELABORAÇÃO E REDAÇÃO DE  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO  
DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE  
DE INVENÇÃO OU MODELO DE  
UTILIDADE DO IPEN, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, E A EMPRESA VAZ  
E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
LTDA.**

CONTRATO Nº 024.2019  
LIVRO Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 01342000325/2018-11

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS LTDA. com sede à Rua da Assembleia, 10 - conjuntos 1503/1504 - Centro - rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011.000, inscrita no CNPJ sob nº

*Wilson Aparecido Parejo Calvo*  
*Ass. Adv. Vaz e Dias Advogados e Associados Ltda.*  
*Ass. Adv. Vaz e Dias Advogados e Associados Ltda.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

13.333.343/0001-10, neste ato representada pelo Dr. José Carlos Vaz e Dias, Brasileiro, Sócio Administrador, OAB/RJ nº 147.683 e CPF nº 283.288.681-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta no **Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000325/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Pregos 006.2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração e redação de documentos necessários ao depósito de pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade do IPEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no **item 4 do Projeto Básico Anexo I do Edital e nas cláusulas do presente contrato**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Pregos 006.2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.1 – Objeto da contratação:

CATSER	Lote	Item	Discriminação das Etapas	Quantidade Anual
16225	1	1	Entrevista Técnica	10 Serviços
		2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços
		3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se a no dia **11.10.2019** encerrando-se em **10.10.2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**2.1.2** – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3** – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4** – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5** – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6** – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7** – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.1.8** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor total anual da contratação é de **R\$ R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, a ser distribuído em 10(dez) depósitos de pedido de patente, ficando dessa forma **R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais)** para cada depósito de pedido de patente.

CATSER	Lote	Item	Descrição da Etapa	Quantidade Anual de Depósito de Pedidos de Patente	Valor Unitário	Total Estimado
16225	1	1	Entrevista Técnica	10 Serviços	R\$ 340,00 .....	R\$ 3.400,00.....
		2	Busca Prévia do estado da Técnica	10 Serviços	R\$ 2.900,00 .....	R\$ 29.000,00.....
		3	Redação do relatório de pedido de patente	10 Serviços	R\$ 3.300,00 .....	R\$ 33.000,00.....
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 65.400,00.</b>

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado conforme cronograma físico financeiro, constantes **na subclausula segunda dessa clausula quinta**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

#### **CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Nota de Empenho nº 2019NE800803 de 06.09.2019

PI: 20UX0002011

Elemento de Despesa: 339039-04 – Direitos Autorais

Programa de Trabalho: 19.572.2059.20UX.0001

Fonte: 0250

Gestão/Unidade: 11501/113202

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

#### **CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Cada Depósito de Pedido de Patente deverá obrigatoriamente ser procedido de uma reunião inicial, reunião esta a ser considerada o marco para a realização de cada Etapa descrita na subclausula primeira dessa clausula terceira.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cronograma de Trabalho X Percentual de Pagamento

<b>CRONOGRAMA DE TRABALHO PARA CADA DEPOSITO DE PEDIDO DE PATENTE</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Período de Realização</b>	<b>Percentual de Pagamento</b>
1 – Entrevista técnica	5 dias úteis	15%
2 – Busca Prévia do Estado da Técnica	5 dias úteis	25%
3 – Redação do Relatório	10 dias úteis	60%

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O período de realização da etapa 1 (Entrevista Técnica) dar-se-á após 08 dias corridos da reunião inicial a ser agendada pelo Fiscal deste contrato para cada pedido de depósito de patente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O período de realização da etapa 2 (Busca Prévia do Estado da Técnica) dar-se-á após 10 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do serviço estabelecido na Etapa 1 (Entrevista Técnica).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O período de realização da etapa 3 (Redação do Relatório) dar-se-á após 10 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do serviço estabelecido na Etapa 2 (Busca Prévia do Estado da Técnica).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar garantia de execução do contrato nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

*whb*

*AS.*

*ay*



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLAUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 9 - 11 - 16 - 17 do Projeto Básico - Anexo I do Edital da Tomada de Preços 006.2018, bem como nas cláusulas do presente contrato.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato seguirá o cronograma de trabalho abaixo descrito, para cada depósito de pedido de patente:

<b>CRONOGRAMA DE TRABALHO PARA CADA DEPOSITO DE PEDIDO DE PATENTE</b>	
<b>Etapas</b>	<b>Periodo de Realização</b>
1 - Entrevista técnica	5 dias úteis
2 - Busca Prévia do Estado da Técnica	5 dias úteis
3 - Redação do Relatório Técnico	10 dias úteis

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O período de realização da etapa 1 (Entrevista Técnica) dar-se-á após 08 dias corridos da reunião inicial a ser agendada pelo Fiscal deste contrato para cada pedido de depósito de patente.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - O período de realização da etapa 2 (Busca Prévia do Estado da Técnica) dar-se-á após 10 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do serviço estabelecido na Etapa 1 (Entrevista Técnica).

**SUBCLAUSULA QUINTA** - O período de realização da etapa 3 (Redação do Relatório) dar-se-á após 10 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do serviço estabelecido na Etapa 2 (Busca Prévia do Estado da Técnica).

**SUBCLAUSULA SEXTA** - O fiscal do futuro contrato, obedecerá os prazos estipulados no item 6 do Projeto Básico - Anexo I do Edital, para cada Pedido de Depósito de Patente. 05 dias para o recebimento provisório e + 05 dias para o recebimento definitivo

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 12 e 13 Projeto Básico - Anexo do Edital da Tomada de Preços 006.2018.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18 do Projeto Básico – Anexo I do Edital – Tomada Preços 006.2018..**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

*Handwritten signatures and initials:*  
ulb  
ABJ.  
T  
CPX

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**







*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**São Paulo, 08 de outubro de 2019.**

**Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**

Diretor

**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**IPEN-CNEN/SP**

**Dr. José Carlos Vaz e Dias**

Sócio Administrador

**VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

**Ademir Timoteo da Silva**  
Coordenador de Administração e Infraestrutura  
Substituto COADM  
IPEN-CNEN-IPEN

**Katia Cristina I Minasian Santos**  
Coordenadora de Administração e Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
RG.: 12.756.573  
CPF.: 064.014.178-11

**Cassiane da Rocha Jaroszewski**  
Chefe do Serviço do Núcleo de Inovação Tecnológica  
IPEN-CNEN/SP  
RG.: 7.840.035-8  
CPF.: 037.109.679-02

**Obs 1.** - Este Termo de Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer documento **SEI 0020245 fls. 345 e 346** do processo **01342000325/2018-11**.